



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI A "SEMANA DA VIDA", DE 1 A 7 DE OUTUBRO E, RECONHECE O DIA 8 DE OUTUBRO COMO O DIA DO NASCITURO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____ /2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 1997, ficam instituídos a "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO", que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, celebrando-se anualmente de 1 a 7 de outubro e no dia 8 de outubro, respectivamente.

Art. 2º A "SEMANA DA VIDA" e o "DIA DO NASCITURO" têm por objetivo propor reflexões em todos os segmentos da sociedade sobre a VIDA HUMANA, a sua proteção desde o reconhecimento da vida, seu desenvolvimento protegido e amparado por políticas públicas e seu término, de maneira natural.

Art. 3º Em celebração a "SEMANA DA VIDA" e ao "DIA DO NASCITURO", poderão ser difundidas pelas entidades representativas no Município: ações, eventos, projetos e demais atividades voltadas à defesa, promoção, desenvolvimento e manutenção da vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de outubro de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O século XXI possui desafios e propõe temas extremamente complexos, como a defesa do meio ambiente e sua exploração sustentável, a defesa das espécies ameaçadas de extinção, efeito "estufa", homofobia, pedofilia, tráfico de órgãos humanos, drogas, violência, intolerância e tantos outros, de vital importância a vida do homem e em sociedade.

Todavia, a vida humana tem sido colocada em segundo plano, numa cultura crescente de "descarte" e de "morte", inclusive em questões religiosas, com o ressurgimento de moviment



radicais e de intolerância.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, referente a descriminalização do aborto, até o terceiro mês de gravidez, coloca em risco a vida humana e fere a Constituição Federal que, em seu artigo 5º. caput, contempla a Vida Humana como um Direito Inviolável e um dos Fundamentos do Estado Democrático de Direito, sem olvidar, não representar efetivamente o que grande parte da população pensa acerca do tema.

Assim, a criação da "Semana da Vida", de 1 a 7 de outubro e o reconhecimento do dia 8 de outubro, como o "Dia do Nascituro", do Latim Nascituru, ou seja, aquele que há de nascer é medida de extrema importância para a Município de Ibitinga e para a VIDA HUMANA.

O Direito a Vida Humana consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, precipuamente no seu Artigo 3º. que define: "Todo Ser Humano tem Direito à Vida". (UNICEF BRASIL: http://www.wucef.org/brazil/pt/resources_10133.htm).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança também assevera que: "A criança necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive, a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

Há, ainda, o Pacto de São José ou Convenção Americana de Direitos Humanos, ocorrido em 22 de novembro de 1969, o qual o Brasil também é signatário, estabelece em seu artigo 1º. "Pessoa é todo SER HUMANO"; em seu artigo 3º. "Tem direito de reconhecimento de sua personalidade jurídica" e que tal direito deve ser protegido pela lei, "Desde o momento de sua concepção" (artigo 4º.)

O Objetivo da semana da Vida é propor reflexões, em todos os segmentos da sociedade sobre a VIDA HUMANA, a sua proteção desde o reconhecimento da VIDA, seu desenvolvimento protegido e amparado por políticas públicas e seu término, de maneira natural.

Ante o exposto, trazemos à deliberação dos nobres colegas o presente Projeto que INSTITUI A "SEMANA DA VIDA", DE 1 A 7 DE OUTUBRO E, RECONHECE O DIA 8 DE OUTUBRO COMO O "DIA DO NASCITURO".

Ibitinga, 06 de outubro de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



